

REFLEXÕES SOBRE A FAVELA NO CONTEXTO DAS CIDADES LEGAL E ILEGAL

REFLECTIONS ABOUT THE SHANTYTOWN IN THE CONTEXT OF LEGAL AND ILLEGAL CITIES

TÂNIA PERES DE OLIVEIRA

Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de
Maringá
tani.peres@gmail.com

MÁRCIO ROBERTO GHIZZO

Doutor em Geografia e Professor do Departamento de Humanidades da Universidade
Tecnológica Federal do Paraná, Campus Apucarana
marcioghizzo@utfpr.edu.br

Resumo: A cidade contemporânea possui como uma de suas características principais a segregação espacial e a produção de espaços desiguais. Esta fragmentação resulta numa ocupação irregular, onde populações dos diferentes estratos sociais produzem e reproduzem este espaço. Neste contexto, o presente artigo tem como principal objetivo realizar uma abordagem sobre alguns aspectos que envolvem a cidade legal e a cidade ilegal, tendo como foco central da discussão o conceito de favelas. O início deste trabalho foi pautado em compreender o conceito desta forma de segregação, bem como algumas de suas principais derivações. Num segundo momento, as discussões voltaram-se para a compreensão da legalidade e ilegalidade das cidades, considerando aspectos do planejamento urbano para que, posteriormente, houvesse uma maior e melhor compreensão destes elementos por meio da dinâmica da formação das favelas. Para que este objetivo fosse alcançado, este artigo utilizou como metodologia o levantamento bibliográfico pautado em autores que discutem a formação das favelas no contexto das cidades capitalistas contemporâneas. Por fim, no intuito de entender a dinâmica da cidade ilegal por meio das favelas, utilizou-se como exemplo um estudo de caso referente à remoção da Favela Lagoa Seca, localizada na cidade de Apucarana-PR.

Palavras-chave: Favela. Cidade Legal. Cidade Ilegal.

Abstract: The contemporary city has as one of its main characteristics the spatial segregation and the production of unequal spaces. This fragmentation results in an irregular occupation, where different populations social strata produce and reproduce this space. In this context, this article aims to take an approach on some aspects that involve the legal city and the illegal city, having as central focus of the discussion the concept of shantytown. The beginning of this work was based on understanding the concept of this form of segregation, as well as some of its main derivations. Secondly, the discussions turned to an understanding of the legality and illegality of cities, considering aspects of urban planning so that, later on, there was a greater and better understanding of these elements through the dynamics of shantytown formation. In order to achieve this objective, a bibliographical survey based on authors discussing the formation of shantytown in the context of contemporary capitalist cities was used as methodology. Finally, in order to understand the dynamics of the illegal city through the shantytown, an example of a case study concerning the removal of the Favela Lagoa Seca, located in the city of Apucarana, PR, was used as an example.

KEY WORDS: Shantytown. Legal City. Illegal City.

1 INTRODUÇÃO

Um dos agrupamentos habitacionais que mais encontram destaque pela sociedade são as favelas. A atenção especial por esta forma de habitação encontra, sob o senso comum, a curiosidade como a maior de suas razões, enquanto como alvo de pesquisas acadêmicas

possui relevância como forma de (re) produção urbana. O conceito de favela é bastante complexo, tendo em vista que não há consenso quanto à etimologia da palavra e, conseqüentemente, da sua própria história.

Porém, em se tratando das favelas, este termo comumente ela vem adjetivado por duas palavras, a saber, legal e ilegal. O debate acerca da cidade legal e ilegal é relativamente recente e surge mediante à proliferação da pobreza, principalmente no mundo subdesenvolvido. As discussões que envolvem o tema se fazem pertinentes mediante ao processo de ordenamento das cidades pautados em jogos de poder entre os principais agentes que produzem o espaço urbano.

Nesse contexto, vários aspectos devem ser considerados, a começar pela compreensão do significado de legal e ilegal. No levantamento realizado neste trabalho, os termos legal e ilegal aparecem principalmente como a ação de inclusão-exclusão, do regular e irregular, e do formal e informal, dentre outras concepções.

A partir destas condições, é possível perceber os aspectos que envolvem a infraestrutura das cidades e como ocorrem as formações e apropriações das favelas. Assim, torna-se salutar refletir a relação que seus habitantes criam com o espaço em que habitam.

Como aporte metodológico para o desenvolvimento deste trabalho foi escolhido o levantamento bibliográfico. Este tipo de levantamento fundamenta-se em uma forma de apreender sobre a temática estudada, por meio das aferições documentais (revistas eletrônicas, livros, jornais, artigos científicos, etc.).

Nessa lógica, o primeiro momento foi destinado à delimitação do tema, tornando possível, posteriormente, a sistematização do desenvolvimento metodológico utilizado. Tal ordenamento resultou nas etapas de leitura na forma mais ampla, tendo como objetivo: o reconhecimento de material já produzido sobre a temática; a leitura exploratória, para maior obtenção de informações; a leitura seletiva, optando pelos materiais que efetivamente seriam utilizados; a leitura reflexiva que, realizada não apenas uma única vez, permite a concretude da última etapa do levantamento bibliográfico, a saber, a leitura interpretativa.

No intuito de melhor compreender este fenômeno nas cidades, será exemplificado o caso da remoção da Favela Lagoa Seca, localizada na cidade de Apucarana-PR, a qual, mesmo dotada de uma nova paisagem e com significativas melhorias em suas construções, continua desprovida de serviços básicos de infraestrutura, demonstrando que o problema está pra além do estilo e/ou qualidade da residência de moradia desta população.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE FAVELA

Antes de buscar uma forma de compreensão do papel desempenhado pelas favelas brasileiras no contexto das cidades legal e ilegal, é importante pensar primeiramente o que é a favela e o seu significado. A favela há muito tempo tem sido foco de olhares de pesquisadores das mais diversas áreas que buscam compreender tanto a formação quanto o desenvolvimento desta forma de produção urbana.

Reschilian (2005), ao realizar uma pesquisa no intuito de conceituar a favela, encontrou definições diferenciadas, inclusive nos Planos Diretores de alguns municípios. Como exemplo, o autor cita os planos diretores municipais das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo.

No primeiro caso, o conceito de favela é definido como “área predominantemente habitacional, caracterizada por ocupação da terra por população de baixa renda, precariedade da infraestrutura e de serviços públicos, vias estreitas e de alinhamento irregular, lotes de formas e tamanho irregulares e construções não licenciadas, em desconformidade com os padrões legais” (RESCHILIAN, 2005, p. 62). Por outro lado, no segundo caso estudado, ou seja, no Plano Diretor do Município de São Paulo, caracterizou-se favela como “Zona Especial de Interesse Social” que, conforme o Plano Diretor Estratégico do município, deve ser assim entendidas: “As Zonas Especiais de Interesse Social são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social (HIS) ou Habitações de Mercado Popular (HMP)”.

Sob o senso comum, a favela é definida como habitações toscas e miseráveis, geralmente localizadas em morros onde habitam pessoas em situação de vulnerabilidade social. Porém, esta conceituação é muito simplista, principalmente em decorrência da ausência de embasamento conceitual. Além disso, para se falar de favela é importante considerar, antes de tudo, o contexto em que cada conceituação foi realizada e, ao fazer esta reflexão, pode-se pensar em uma estrutura que por vezes já não corresponde à atualidade. Conforme asseveram Pasternak; Ottaviano (2016), a casa da favela da atualidade é de alvenaria, com dimensões que variam de 40 a 60 m², possuindo energia elétrica (mais de 90%), a maioria dotada de água potável e coleta de lixo, portanto, muito diferente do que foi entendido em anos anteriores.

Dentre os diversos conceitos existentes sobre favela na literatura, neste texto será considerado aquele estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010, s/p), que a conceitua como “conjunto constituído de, no mínimo, 51 unidades habitacionais [...], ocupando ou tendo ocupado até período recente, terreno de propriedade

alheia (pública ou particular), dispostas, em geral, de forma desordenada e densa, bem como carentes, em sua maioria, de serviços públicos”.

O que se percebe implicitamente nas definições sobre favela é o foco na infraestrutura que se faz ausente. Tal observação é evidenciada também por Souza e Silva (2002, p. 4), ao afirmarem que: “O eixo paradigmático da representação desse espaço popular é a noção de ausência. A favela é definida pelo que ela não é ou pelo que não tem”.

A problematização que envolve as favelas do Brasil hoje é, talvez, imensurável, dado entre outras questões, sua grandiosidade em termos de extensão e população. Cardoso (2007) acredita que mesmo tendo raízes histórias profundas, a favela, no início, era apenas uma situação pontual nos grandes centros. Hoje não é mais.

Segundo a narrativa do autor, as formas de habitação das camadas menos favorecidas financeiramente ao longo do século XIX e início do século XX eram em cortiços, estalagens ou casas de cômodos que, na concepção higienista, resultavam na propagação de doenças, contaminações e culminavam por ser entendidas como local onde residiam os grupos sociais mais “perigosos”. Nesta perspectiva, a “periculosidade” desta população era relacionada à vulnerabilidade a saúde devido, principalmente, à falta de condições médico-sanitárias que estes bairros eram sujeitos. Convivendo cotidianamente com falta de tratamento de água, de esgotos e de coletas de lixo, além da insalubridade que marcava a paisagens destes lugares, conseqüentemente a população ficava exposta aos riscos gerados. Assim, na teia de relações sociais que integra a vida urbana, estas pessoas eram vistas como perigosas, pois, infelizmente, poderiam ser vítimas e agentes de propagação de doenças infectocontagiosas.

No Rio de Janeiro, por exemplo, os cortiços foram proibidos com base legal no final do século XIX e, somada a essa proibição, houve programas que auxiliaram em sua extinção, como o “Bota-Abaixo” realizado pelo Prefeito Francisco Pereira Passos (1902-1906). No entanto, tal processo resultou em um segundo problema: a migração dos habitantes para outros pontos da cidade, como a ocupação dos morros, de áreas públicas e/ou de manguezais, dentre outros, que foram ocupados sem infraestrutura e parcelamento do solo (CARDOSO, 2007). Cabe ressaltar que o processo de favelização ocorreu e ocorre de forma diferenciada pelas cidades, todavia, as razões iniciais são bastante similares.

Para Tonucci Filho e Ávila (2008, p. 3):

O explosivo crescimento das cidades nos países subdesenvolvidos nas últimas décadas (estimulado, dentre outros fatores, por um intenso êxodo rural) levou ao florescimento de novas formas de assentamentos informais e precários, sobrecarregando as autoridades municipais não preparadas e incapazes de atender

no curto prazo às demandas dos novos moradores da cidade. Como nem o mercado nem o Estado conseguiram prover moradia para esta mão-de-obra excedente, o crescimento desordenado das favelas e das periferias se deu como consequência imediata.

Assim, a urbanização da pobreza trouxe consigo um debate que tem sido realizado sem consenso. Essa discussão se baseia na “cidade ilegal”, tendo em vista a regulação urbanística destes lugares.

Neste contexto, a cidade ilegal é a cidade que ficou no esquecimento do poder público, desprovida de infraestrutura básica, bem como dos elementos de consumo coletivo. Assim, a favela é um dos componentes da cidade ilegal, marcada pela ocupação irregular. Isto pode ser comprovado nas palavras de Maricato (2003):

Em geral a ilegalidade pode estar na burla às normas urbanísticas: diretrizes de ocupação do solo, dimensão dos lotes, arruamento, áreas públicas e institucionais, que devem ser doadas para o poder público, estão entre as mais comuns. Há casos, entretanto, em que a ilegalidade está na documentação de propriedade, na ausência da aprovação do projeto pela prefeitura ou no descompasso entre o projeto aprovado e sua implantação. A irregularidade na implantação do loteamento impede o registro do mesmo pelo cartório de registro de imóveis, prejudicando, conseqüentemente, os compradores (p. 02).

3 A FAVELA NA (I)LEGALIDADE DA CIDADE

Compreender a legalidade e a ilegalidade presentes na cidade tendo como base o planejamento urbano é uma tarefa complexa, pois existem muitas variáveis que envolvem o tema. Como forma de melhor elucidar alguns aspectos, o presente trabalho possui embasamento teórico e norteador pautado, principalmente, em Costa (2006), que busca discutir, para além do Direito Urbanístico estritamente técnico, a própria regulamentação pensando nas consequências daqueles que vivenciam a cidade ilegal. O processo denominado *cidade legal-ilegal* também pode ser observado com outras terminologias, mas que se referem à mesma ação de inclusão-exclusão no meio urbano. Destas outras expressões, as mais comuns são: regular-irregular, que se refere aos meios legais; formal-informal, vinculada aos agentes que produzem o espaço urbano; planejada-espontânea, com relação à intencionalidade; ordenada-desordenada e ideal-real.

No entanto, a autora frisa que estes opostos estão imbricados em uma mesma trama, podendo a cidade ilegal ser entendida também em condições de legalidade. Nesta linha de

raciocínio, os termos legalidade e ilegalidade devem ser percebidos de maneira distinta, tendo como intuito uma melhor apreensão dessas terminologias.

Compreender o funcionamento da cidade entendida como legal é, primeiramente, pensar em normas, regras e diretrizes que são estabelecidas para o seu funcionamento. Em termos que regulação urbanística, Costa (2006, p. 148) percebe a cidade legal como:

[...] aquela construída pelos agentes formalmente instituídos, seja o mercado imobiliário formal, usualmente privado, ou o poder público; é aquela que traz consigo uma determinada ordem, em geral urbanística; é usualmente fruto de um projeto, pois essa é uma das exigências de tal ordenamento; costuma ser o que denominados uma urbanização completa, ou seja, onde todos os itens de consumo coletivo, de equipamentos e serviços encontram-se presentes.

A exemplo desse ordenamento, tem-se a recente inserção de parâmetros e indicadores ambientais na legislação, somado ao Estatuto da Cidade, desenvolvido como ordenamento jurídico para legalizar espaços urbanos ainda não urbanizados, já que em termos teóricos garante a cidadania e a dignidade aos moradores residentes em locais impróprios ou à margem da cidade, ou seja, os excluídos. Assim, surgiram encaminhamentos para o reordenamento das formações urbanas legais e ilegais (COSTA, 2006; GUSTIN, 2006).

Contudo, a legalidade na prática não se faz mediante a uma neutralidade racional, pois a definição de legalidade dentro do contexto fundiário se faz por meio de interesses do capital, e o que hoje é ilegal pode, amanhã, se tornar legal (BOPPRÉ, 2003).

Em contraponto à legalidade, tem-se a ilegalidade como uma relativa forma de resiliência. Um adendo que merece destaque quanto à ilegalidade, são as duas situações distintas que envolvem a cidade ilegal e que se refere ao seu fundamento: a primeira é a ilegalidade proveniente da ocupação de espaços pela necessidade de moradia, resultante de uma regulamentação que privilegia a propriedade privada e que economicamente e socialmente está fora do alcance de boa parte da população. Em suma, esta ilegalidade é decorrente da incapacidade dos sujeitos de participar da cidade-mercadoria, tipicamente capitalista. Na segunda situação, tem-se a ilegalidade de cunho imoral cuja intenção é obter benefícios infringindo as leis (COSTA, 2006).

Na perspectiva da ilegalidade nas cidades, Costa (2006, p. 146) consegue identificá-la em diversas dimensões:

[...] as milhares de relações de trabalho que não atendem completamente a legislação trabalhista, as várias facetas extrafiscais de comércio de rua [...] as inúmeras atividades econômicas desempenhadas sem alvará de localização ou sem

recibo, seja nos fundos de quintais, o transporte clandestino, as construções irregulares nas favelas ou nas coberturas sofisticadas, o porte irregular de armas e a nova lógica da segurança privada, os chamados condomínios fechados, que restringem o acesso ao espaço público, são alguns do que é considerado socialmente aceitável, excluindo, naturalmente, o crime e a contravenção.

Um dos fenômenos que mais se destacam nas formas de ilegalidade nas cidades tem sido os processos vinculados ao acesso ao solo e à produção de moradia, o que consequentemente gera diversificadas situações de exclusão socioespacial. Processo este comum em países em desenvolvimento, como o Brasil, que possui, dentre outras características, um crescimento urbano intenso (FERNANDES, 2006).

O processo de urbanização brasileira foi marcado pelo binômio industrialização-urbanização que deu subsídios para a modernização agrícola excludente, como a questão da terra, dos mecanismos de apropriação e ocupação do território e de concentração de renda, que determinaram as situações de marginalização principalmente em metrópoles e cidades médias, podendo ser visualizada por meio da degradação ambiental, desigualdade social, violência e, também, pela segregação sócio espacial (MARICATO, 1996). Em síntese, tal processo de urbanização acelerada fez com que se ampliasse a concentração de riqueza nas mãos da elite nacional e, paralelamente, produzisse desigualdades concretas, principalmente, nas grandes aglomerações urbanas.

Diante desse contexto, um dos desafios de muitas cidades tem sido estruturar e promover políticas de regularização fundiária de locais caracterizados como assentamentos ilegais, a exemplo das favelas no Brasil, tendo como um de seus objetivos, garantir a urbanização de áreas marginalizadas, além dos devidos direitos dos seus habitantes (FERNANDES, 2006).

Especificamente no Brasil, os planejamentos de regularização fundiária têm sido norteados através de dois objetivos primazes: o primeiro pautado na segurança da posse, e, o segundo, na integração socioespacial destas áreas (FERNANDES, 2006).

Mas o que de fato torna uma favela alvo de investigações quando se trata de espaço de ilegalidade e legalidade urbana?

A favela em si exhibe sua complexidade, pois abrange duas vertentes bastante expressivas. A primeira, e que já foi mencionada, trata-se de sua infraestrutura interna e externa e, a segunda, da sensação de pertencimento de seus habitantes.

No que tange à primeira, pode-se destacar três questões, porém sem ordem de relevância: Primeiro, tem-se a questão da informalidade desses assentamentos. Para Leeds;

Leeds (1978) *apud* Pasternak (2008 p. 78) “O que diferencia as favelas de demais assentamentos é a ocupação ilegal da ‘terra’, tendo em vista que não se baseia nem na propriedade da terra nem em seu aluguel”. Neste contexto, sabe-se que a ocupação ilegal e ainda as construções precárias deve-se, dentre outros fatores, à baixa abrangência do mercado residencial privado no Brasil, marcado pelo capitalismo e suas relações de produção e subsistência. Ainda segundo os autores, no país existe um número elevado de produção de habitações que não seguem a legislação, não obtendo financiamento público e sem respaldo de engenheiros e arquitetos.

Em segundo lugar, pode-se mencionar os trabalhos informais, comuns nestas localidades. De maneira geral, nas maiores cidades as oportunidades de empregos formais e informais coexistem, no entanto, o primeiro tipo de emprego depende de uma variável de fatores que muitas vezes os menos favorecidos não conseguem cumprir. Assim, Telles; Hirata (2007 p. 174), ao pensarem a informalidade e ilegalidade do trabalho afirmam que “Oscilando entre empregos mal pagos e atividades ilícitas, entre o desemprego e o pequeno tráfico de rua, negociam a cada situação e em cada contexto os critérios de aceitabilidade moral de suas escolhas e seus comportamentos”.

Cabe lembrar que a informalidade não é tida como crime, normalmente fazendo parte do circuito inferior da economia dos países subdesenvolvidos. Para Fernandes; Costa (2010), o mercado informal é muito comum em áreas periféricas, inclusive nas favelas. No final do século XX, as favelas passaram a ter seu território ocupado por comércio ilegal de diversos produtos, dentre eles os ilícitos como drogas e armas.

Outro ponto que não pode ser esquecido está diretamente relacionado a questões ambientais. Compans (2007), ressalta justamente os discursos relativos aos problemas ambientais atribuídos às favelas. Para a autora, as áreas de encostas que foram classificadas pela legislação ambiental como local de preservação ambiental sofreram um desinteresse por parte dos agentes imobiliários, mas, por outro lado, acabaram sendo ocupadas pela camada não solvável da população. Atualmente, as questões ambientais são uma das ferramentas utilizadas para a contenção ou até mesmo a remoção das favelas, sendo utilizadas como justificativa de que tais assentamentos “irregulares” podem causar tanto a degradação do meio ambiente urbano quanto desastres naturais, seja em virtude da forma de ocupação como pela ausência de saneamento e quantidade de habitantes.

Diante deste contexto, existe ainda um cenário político que, segundo Maricato (2003), divide-se entre população que luta para não ser realocada e que tem o apoio de um parlamentar clientelista que não se preocupa com questões ambientais e, por outro lado, tem-

se o parlamentar que diz se preocupar com ambas as questões, mas que encontra como percalço em seu caminho as ONGs vinculadas à causas ambientais e ao próprio Ministério Público.

De uma forma geral, os critérios escolhidos e observados sobre cidade legal e ilegal referiram-se brevemente à características que envolvem planejamento e infraestrutura urbana, dentre outras observações relacionadas a aspectos concretos. Contudo, outra possibilidade de compreender as favelas como espaço ilegal seria sob o olhar dos próprios moradores, pois, para que novas decisões sejam tomadas, o sujeito envolvido na ação não deve ser ignorado. Nesta disputa entre o legal e o ilegal a condição do sujeito é salutar.

4. DA LAGOA SECA AO JARDIM NOVO HORIZONTE: E A FAVELA, PERMANECE?

À título de estudo de caso que demonstra a permanência da favela ao longo do tempo, mesmo com algumas transformações estruturais, traz-se à contextualização o caso da Favela Lagoa Seca, localizada na cidade de Apucarana-PR, na mesorregião Norte Central Paranaense, que foi removida e “transformada” no bairro Jardim Novo Horizonte, mas permanece com características da primeira condição.



Figura 01 - Localização do Município de Apucarana na Mesorregião Norte Central Paranaense

Fonte: Souza, 2014

Adaptação: os autores

Cidade criada na década de 1940, Apucarana conheceu nas décadas subsequentes uma explosão demográfica, consequência da modernização da agricultura, o que desdobrou em problemas urbanos de relativa magnitude. A polarização que a cidade realizou culminou, principalmente na década de 1970, num grande contingente migratório, formado por uma população advinda da zona rural. Esta, por sua vez, em sua maioria vinha para as cidades

desprovida de condições satisfatórias para conseguirem uma ocupação no mercado de trabalho, o que era agravado devido à quantidade de trabalhadores desempregados e seus limitados conhecimentos para os postos de trabalho urbanos. Nas palavras de Souza 2014, “O cenário visto era de pouco trato da questão, resultando em uma população abandonada nas áreas periféricas da cidade” (p. 48).

Diante do quadro social produzido por este cenário de ausência de políticas públicas, somado à uma urbanização sem planejamento que favoreceu à formação de favelas no município, a Prefeitura Municipal de Apucarana, em parceria com o Governo Estadual, por meio da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e com Governo Federal realizou, na década de 1990, o início de Programas de Habitação visando o desfavelamento da cidade: “a prefeitura municipal decidiu pela aplicação de recursos habitacionais em projetos de urbanização das áreas, com remanejamento / reassentamento de famílias de baixa renda, que se encontrava em situação de risco, ocupando áreas públicas e de preservação ambiental” (SOUZA, 2014, p. 50).

No caso da Favela Lagoa Seca, esta localizava-se na porção oeste da cidade, numa área insalubre e desprovida de infraestrutura básica. Formada basicamente por pessoas expropriadas da agricultura durante a modernização agrícola nos anos 1970, aquele espaço significava a miséria social espacializada na cidade, como pode-se observar na figura 02.

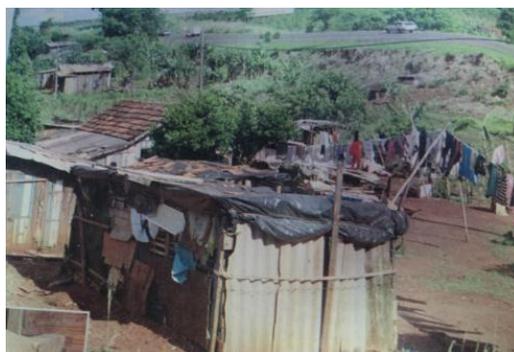


Figura 02 – Antiga Favela Lagoa Seca
Fonte: Tribuna do Norte, 10 de maio de 2000, *apud* Souza 2014, p. 55

Importa destacar, embora não seja o principal objetivo deste trabalho, que a área, outrora ocupada pela Favela Lagoa Seca, atualmente tem sido ocupada por aquele que Corrêa (2017) denomina de “detentores dos meios de produção”. Trata-se de proprietários de empresas, comerciais ou industriais, que produzem o espaço urbano para maximizarem a lucratividade. Contudo, o mesmo autor salienta que, atualmente, os agentes da produção das cidades atuam conjuntamente, e estes detentores dos meios de produção agem em

consonância com os incorporadores imobiliários, os proprietários fundiários e/ou o Estado, por exemplo. Assim, o uso do espaço que pertencia à Lagoa Seca, hoje, é de caráter empresarial e construções que dialeticamente transformam aquela porção do espaço geográfico.



Figura 03 – Uso do solo em 2018 do espaço onde se localizava a favela Lagoa Seca
Fonte: Do autor, 2018.

A situação das famílias que ali moravam era degradante, e requeria interferência pública urgente. Assim, no intuito de desfavelar aquelas famílias, e beneficiada pelos Programas Pró-Moradia e Habitar Brasil, a Prefeitura Municipal, em conjunto com órgãos estadual e federal realizou, no ano de 2002, o processo de remoção desta favela, típica da cidade ilegal, e realocou-a em outra área, agora denominada Jardim Novo Horizonte. Neste novo local, na região leste da cidade, foram construídas, naquele ano e para receber as família removidas, um total de trinta e quatro residências de 32,40 m². A figura 04 ilustra a condição de uma das ruas do bairro no ano de 2014.



Figura 04 – Bairro Jardim Novo Horizonte, 2014
Fonte: Souza, 2014, p. 69

Estas novas moradias, construídas na forma de mutirão, objetivavam principalmente retirar a Favela Lagoa Seca de uma das “entradas” da cidade, o que prejudicava sua imagem,

embora fosse justificado o desejo por beneficiar aquelas pessoas com a aquisição da casa própria por meio de financiamento à baixo custo.

Porém, como ressalta Souza (2014), as iniciativas públicas de remoção pararam por ali, e não houve continuidade no intuito de mantê-los no novo lugar ou promover o desenvolvimento do bairro que se formava.

Passados mais de quinze anos, a maioria das famílias que formaram o novo bairro sequer pagaram as prestações de suas casas, e o poder público não executou nenhum tipo de cobrança, tampouco lhes concedeu escritura dos imóveis. Apenas em 2014 as ruas foram asfaltadas, e atualmente o bairro conta com rede de abastecimento de água, de esgoto, coleta de lixo (embora precária) e iluminação.

Porém, na atualidade, o bairro encontra-se desprovido de escolas ou postos de saúde, e o transporte público é muito precário, com poucas linhas e horários regular de ônibus. Também não há estabelecimentos comerciais ou qualquer forma de lazer, o que corrobora que esta população mora na cidade, mas o cotidiano urbano não lhes pertence, e o direito à cidade faz-lhes necessário.

Nesta conjuntura, nota-se que o Jardim Nono Horizonte, outrora Favela Lagoa Seca, continua típico de uma cidade ilegal, desprovida de atenção do poder público e com ausência de infraestruturas básicas necessárias para a melhor qualidade de vida da população. Assim, percebe-se que há uma demanda para além da construção de casas, mas por uma totalidade de elementos que garantam a inserção destas espacialidades no contexto das cidades legais.

4 CONCLUSÃO

A cidade é vista como objeto de interesse dos agentes que (re)produzem o espaço urbano. Nesse contexto, a legalidade e a ilegalidade das cidades decorrem da valorização de alguns lugares e a desvalorização de outros, evidenciando, a partir da sua fragmentação, os descompassos sociais.

As favelas são tipicamente conhecidas como espaços ilegais perante a alegação de problemas socioambientais que afetariam o meio ambiente e conseqüentemente a vida de quem naquele local habita. Cabe ressaltar que esse discurso tende a mudar a partir do interesse dos agentes produtores do espaço urbano.

Nesta breve discussão sobre a legalidade e a ilegalidade das cidades, o que inclui as favelas, é importante refletir e dar voz aos agentes sociais que, por vezes, em meio a disputa

por moradia, ocupam espaços indesejáveis pelos agentes imobiliários, constituindo, ali, o seu lar, seu meio de sobrevivência e seus vínculos afetivos, tornando a favela o seu lugar.

Diante do exposto, faz-se de extrema importância pensar em políticas públicas articuladas que consigam, a partir das necessidades mencionadas pelos habitantes das favelas, transformar o espaço em um ambiente de moradia digno. Afinal, não basta transformar os casebres em casas populares se não lhes garantir as infraestruturas básicas e de consumo coletivo necessárias para sua vivência social.

Neste sentido, as favelas estão para além da paisagem urbana miserável e degradante, mas perpassa pela condição humana desprovida do necessário. É neste sentido que o presente trabalho exemplificou o caso da antiga Favela Lagoa Seca (atual Jardim Novo Horizonte) da cidade de Apucarana-PR.

Embora o poder público tenha realocado a antiga favela, pouco se fez além das novas construções. Afinal, perpetua a falta de algumas infraestruturas básicas e de consumo coletivo, o que, embora com novo perfil paisagístico, continua por ratificar esta porção da cidade como pertencente à cidade ilegal, ou seja, local em que a população continua desprovida de serviços públicos básicos.

Portanto, há de se questionar até que ponto iniciativas como essa realmente estão melhorando a situação da condição de vida de considerável parcela da população brasileira, ou está apenas maquiando uma realidade socioeconômica que continua severa para com esta população que continua desprovida do que realmente necessitam.

5. REFERÊNCIAS

BOPPRÉ. Afrânio T. **Expansão Urbana em Florianópolis: conflito entre a cidade real e a cidade legal**. Florianópolis. 2003. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Santa Catarina.

CARDOSO. Adauto L. Avanços e desafios na experiência brasileira de urbanização de favelas. **Cadernos metrópoles** 17. p. 219-240. 2007.

COMPANS. Rose. A cidade contra a favela: a nova ameaça ambiental. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**. V.9, n.1. 2007. Disponível em: <<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/rbeur/article/view/172>>. Acesso em: 30 dez. 2016.

CORRÊA, Roberto L. Sobre agentes sociais, escala e produção do espaço: um texto para discussão. ARLOS, Ana Fani A.; SOUZA, Marcelo L. de; SPOSITO, Maria E. B. (orgs). **A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios**. São Paulo: Contexto, 2017.

COSTA, Heloisa S. de. A “cidade legal”: notas sobre o senso comum e o significado atribuído à ilegalidade. In: BRANDÃO, Carlos Antônio Leite. (Org.). **As cidades da cidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2006.

FERNANDES, Edésio. Legalizando o Ilegal. In: BRANDÃO, Carlos Antônio Leite. (Org.). **As cidades da cidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2006.

FERNANDES, T. M.; COSTA, R. G. R. Cidades e favelas: territórios em disputa. X Encontro Nacional de História Oral. **Anais Eletrônicos...2010**. Disponível em: <<http://www.encontro2010.historiaoral.org.br/resources/anais/2/1270343233>>. Acesso em: 31 dez. 2016.

GUSTIN. Miracy B. de S. A cidade ilegal: espaço de anulação da cidadania. In: BRANDÃO, Carlos Antônio Leite. (Org.). **As cidades da cidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2006.

INSTITUTO CIDADANIA. **Projeto moradia**. São Paulo, Instituto Cidadania, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000106&pid=S0103-401420>. Acesso em: 30 dez. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO E GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **CENSO 2010. 2010**. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/materiais/guia-do-censo/glossario.html>>. Acesso em: 29 dez. 2016.

MARICATO, Ermínia T. M. **Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência**. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____. **Conhecer para resolver a cidade ilegal**. in: CASTRIOTA, L.B. (org.) *Urbanização Brasileira: Redescobertas*. Belo Horizonte: editora Arte, 2003. p. 78-96.

_____. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. Petrópolis, Vozes, 2001.

PASTERNAK, Suzana. A Favela que virou cidade. In: VALENÇA, Márcio Moraes (Org.). **A cidade (i)legal**. Rio de Janeiro: Editora Mauad. 2008.

PASTERNAK, Suzana; OTTAVIANO, Camila D'. Favelas no Brasil e em São Paulo: avanços nas análises a partir da Leitura Territorial do Censo de 2010. **Caderno Metropolitano**. v. 18, n. 35, p. 75-99. São Paulo: 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cm/v18n35/2236-9996-cm-18-35-0075.pdf>>. Acesso em 07 de maio de 2018.

RESCHILIAN. Paulo Romano. Dinâmica urbana e pobreza: a favela como expressão da inclusão precária. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**. v.1, n.1, p.52-70. 2005. Disponível em:< <http://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/81>>. Acesso em: 27 jan. 2016.

SOUZA, Tayla de A. **A remoção de favela em Apucarana-PR: o caso da Lagoa Seca**. Universidade Estadual de Maringá, Trabalho de Conclusão de Curso – Departamento de Geografia. Maringá: Eduem, 2014;

SOUZA E SILVA, Jaílson. **Um espaço em busca do seu lugar: as favelas para além dos estereótipos**. Rio de Janeiro: IETS Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade, 2002.

TELLES, Vera da Silva; HIRATA, Daniel Veloso. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. **Revista Estudos Avançados**. 2007. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 31 dez. 2016.

TONUCCI FILHO, João B. M.; ÁVILA, Jorge L. T. **Urbanização da pobreza e regularização de favelas em Belo Horizonte**. 2008. Disponível em: <<http://econpapers.repec.org/bookchap/cdpdiam08/117.htm>>. Acesso em: 31. jan. 2017.